

# REGISTO, CLASSIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO DE FATURAS



---

## E-FATURA

### REGISTO, CLASSIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO DE FATURAS

---

Para usufruir dos benefícios fiscais em IRS é necessário validar as faturas que constam do e-Fatura e registar as que não foram comunicadas pelos emitentes<sup>1</sup>.

Valide regularmente todas as suas faturas e as relativas aos elementos do seu agregado familiar.

Pode fazê-lo:

- Na App e-Fatura;
- No Portal das Finanças.

Para autenticar-se utilize a sua Chave Móvel Digital, o seu Cartão de Cidadão ou a sua senha do Portal das Finanças<sup>2</sup>.

Ainda que a maioria das faturas seja validada de forma automática e fique associada ao setor de atividade correto, algumas faturas ficam com “informação pendente” quando o emitente (transmitente, comerciante ou prestador de serviços) possua diversas atividades enquadradas em diferentes setores.

2 | 5

Todas as faturas dos adquirentes que exercem uma atividade profissional por conta própria ficam pendentes e têm de ser classificadas para identificar se as despesas dizem respeito à sua atividade profissional.

Atualmente, as atividades de realização da aquisição (categoria/ sector) que constam do e-Fatura são:

- Despesas Gerais Familiares (Outros);
- Saúde;
- Educação;
- Habitação (Imóveis);
- Lares;
- Reparação de Automóveis;
- Reparação de Motociclos;
- Restauração e Alojamento;
- Cabeleireiros e Institutos de beleza;
- Atividades Veterinárias;
- Transportes públicos coletivos (passes mensais ou bilhetes);
- Ginásios;
- Jornais e Revistas; e
- Trabalho Doméstico.

---

<sup>1</sup> - O prazo para comunicar os elementos das faturas à AT é até ao dia 5 do mês seguinte ao da emissão da fatura.

<sup>2</sup> - Consulte o folheto [Senhas de acesso ao Portal das Finanças](#).

---

## APP E-FATURA

---

A App e-Fatura está disponível nas apps stores [Android](#), [iOS](#) e [Huawei HarmonyOS](#).

- 1 - [Consulte e classifique as faturas pendentes](#). Pode classificar todas as faturas de um emitente de uma só vez. Caso desenvolva uma atividade profissional, assinale se aquisição de serviços/bens foi efetuada no âmbito dessa atividade e assinale a correspondente “Atividade de Realização da Aquisição”.
- 2 - [Associe as receitas médicas às despesas de saúde](#) sujeitas à taxa normal de IVA. Confirme se possui receita médica e qual o valor da despesa.
- 3 - [Registe as faturas através da leitura do código de barras bidimensional](#) (código QR), mesmo que não tenha indicado o NIF (número de contribuinte)<sup>3</sup>.
- 4 - [Consulte as faturas](#) registadas em cada um dos setores de atividade e o respetivo benefício em IRS.
- 5 - [Altere a classificação das faturas](#), sempre que o setor de atividade esteja incorreto.

---

## NO PORTAL DAS FINANÇAS

---

3 | 5

Aceda ao e-Fatura através do Portal das Finanças, escreva na caixa de pesquisa “e-Fatura” e clique em [aceder](#).

- 1 - [Verifique e registe as faturas](#). Na opção [Verificar Faturas](#) constam todas as faturas emitidas com o seu NIF e comunicadas pelos emitentes, assim como as faturas por si registadas.  
Sempre que o setor de atividade esteja incorreto, selecione a fatura e na “Informação Complementar” altere a atividade.  
Se possui uma fatura emitida fora de Portugal relativa a despesas de saúde, educação e encargos com habitação, aceda a [Registar Faturas Emitidas no Estrangeiro](#).
- 2 - [Complemente a informação das faturas](#). Complete a informação das faturas que estão pendentes associando-as ao setor de atividade correspondente, na opção [Complementar Informação Faturas](#).  
Caso desenvolva uma atividade profissional, assinale se a aquisição de serviços/bens foi efetuada no âmbito dessa atividade e assinale a correspondente [Atividade de Realização da Aquisição](#).
- 3 - [Associe uma receita médica](#). As faturas referentes às despesas de saúde, com IVA à taxa normal ficam na situação de Informação Pendente. Neste caso indique se possui receita médica e qual o respetivo valor, através da opção: [Associar Receita](#).
- 4 - [Consulte as faturas](#) cada uma das [atividades de realização da aquisição](#) e o respetivo benefício em IRS.

---

<sup>3</sup> - Desde o início de 2023, com a entrada em vigor do ATCUD (código único do documento), passou a ser possível registar faturas na App e-Fatura sem a indicação do NIF de adquirente.

---

## MAIS INFORMAÇÕES

---

### IRS – DEDUÇÕES À COLECTA

A validação das faturas do ano deve ser feita até dia 25 de fevereiro do ano seguinte. A partir de 15 de março pode consultar as despesas consideradas para efeitos de [Deduções à Coleta](#) e as [Despesas afetas à atividade](#). Estas incluem, para além das faturas constantes no e-Fatura, as despesas comunicadas à AT por outras entidades, como propinas de universidades, taxas moderadoras, juros de crédito à habitação, entre outras.

### CONTRIBUINTES COM ATIVIDADE PROFISSIONAL

Os adquirentes, que exercem uma atividade profissional têm de validar/classificar todas as faturas. Se as faturas correspondem a despesas no âmbito da sua atividade, é necessário que o adquirente identifique se respeita total ou parcialmente à atividade e classifique-as no setor correto, para serem consideradas tanto para efeitos de IRS como de IVA.

4 | 5

### APP ATGO - GESTÃO INTEGRADA DA ATIVIDADE

Se tem atividade profissional e não possui contabilidade organizada, utilize a app ATGo para:

- Consultar as despesas pendentes;
- Classificar as despesas e afetá-las à atividade profissional;
- Registrar despesas através da leitura do código QR.

A app pode ser descarregada para os dispositivos móveis a partir das apps stores [Android](#), [iOS](#) e [Huawei](#).

Conheça a aplicação neste pequeno [vídeo](#) e o [manual](#).

### PRÉ-PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO PERIÓDICA DO IVA – IVA AUTOMÁTICO +

Caso reúna certos requisitos, beneficie da entrega da declaração periódica pelo sistema de [IVA Automático+](#).

As faturas classificadas no e-Fatura, como efetuadas fora do âmbito da sua atividade profissional, são automaticamente excluídas do universo de faturas a considerar na submissão da declaração periódica de IVA Automático+.

Se estiver enquadrado no regime normal do IVA, indique a percentagem (%) a deduzir e a finalidade dos bens ou serviços: ativo não corrente; inventários; outros bens e serviços, em [Cidadãos > Serviços > IVA – Declaração periódica do IVA – Classificar Faturas](#).

Conheça o IVA Automático [neste pequeno vídeo](#), consulte também o folheto sobre esta temática em Cidadãos > Apoio ao Contribuinte > Informação útil – Folhetos informativos > [IVA Automático +](#).

Saiba +

- [Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24/08](#)
- [Regras de faturação – Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15/02](#)
- [Questões Frequentes \(FAQ\)](#) (e-Fatura > Adquirentes > Faturas)



### OUTRAS INFORMAÇÕES

Consulte no [Portal das Finanças \(www.portaldasfinancas.gov.pt\)](http://www.portaldasfinancas.gov.pt):

- A [Agenda Fiscal](#);
- Os [folhetos informativos](#);
- As [Questões Frequentes \(FAQ\)](#);
- A página [Tax System in Portugal](#).

### CONTACTE

- O serviço de atendimento eletrónico [e-balcão](#), no Portal das Finanças;
- O [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\)](#) através do n.º (+351) 217 206 707, todos os dias úteis 9:00 h às 19:00 h;
- Um [serviço de finanças](#) (pode agendar um [atendimento por marcação](#)).

5 | 5

Este folheto não dispensa a consulta da legislação em vigor.

Autoridade Tributária e Aduaneira  
janeiro de 2024